



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 172/2024

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Donizeti Vilela de Souza			CPF/CNPJ: 301.466.316-68	
Endereço: Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 113			Bairro: CENTRO	
Município: PRATA	UF: MG		CEP: 38.140-000	
Telefone: (16) 99643-0053	E-mail: ana.oliveira3@ldc.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti da Prata			Área Total (ha): 101,5506	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.060			Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-53095913E9A346DC9592FC1FBCB059B3				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	720		UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	720	UN	682.701,361	7.864.745,570
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			76,3471
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
CERRADO	OUTROS			76,3971
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA		369,5527	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA		50,3936	m ³
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2024				
Data da vistoria: 14/08/2024				

Data de solicitação de informações complementares: 14/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 720 (setecentos e vinte) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 76,3971 hectares, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município e registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 16 (dezesesseis) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 1:1, realizando assim o plantio de 16 (dezesesseis) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 20 (vinte) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 419,9463 m³, sendo que 369,5527 m³ de lenha nativa e 50,3936 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Buriti da Prata;

Matricula: nº 24.060;

Município: Prata - MG;

Área Total: 101,5506 ha;

Pastagem (Corte): 76,3971 ha;

APP (Nativa): 3,6241 ha;

APP (Antropizada): 7,2774 ha;

Vereda: 3,0792;

Aguada: 0,1432 ha;

Remanescente de Vegetação Nativa: 9,9095 ha;

Reserva Legal (CAR): 15,4711 ha;

Nascente Difusa: 0,0160 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-53095913E9A346DC9592FC1FBCB059B3

- Área total: 101,5346 ha;

- Módulo Fiscal: 3,3845;

- Área consolidado: 85,4224 ha;

- Remanescente de VN: 15,9476 ha;

- Reserva Legal: 15,4711 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 14,3879 ha;

- Servidão: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 15,4711 ha, proposta e declarada no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-53095913E9A346DC9592FC1FBCB059B3

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 15,4711 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 720 (setecentos e vinte) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 76,3971 hectares, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município e registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 16 (dezesseis) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 1:1, realizando assim o plantio de 16 (dezesseis) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 20 (vinte) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 419,9463 m³, sendo que 369,5527 m³ de lenha nativa e 50,3936 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas):

- R\$ 1.061,22, com o pagamento efetuado em 02/05/2024;

Taxa Florestal de lenha nativa (369,5527 m³) e Taxa Florestal de madeira nativa (50,3936 m³):

- R\$ 3.104,07, com o pagamento efetuado em 18/07/2024;
- R\$ 2.115,20, com o pagamento efetuado em 22/08/2024 (Taxa Complementar);

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do processo: NÃO APRESENTOU;

- Número da Licença: NÃO APRESENTOU;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 14/08/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 720 (setecentos e vinte) árvores

isoladas com pastagem, em uma área de 76,3971 hectares tendo entre estas, 16 (dezesesseis) árvores de IPÊ AMARELO, 20 (vinte) árvores de PEQUI, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município e registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 720 (setecentos e vinte) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 76,3971 hectares tendo entre estas, 16 (dezesesseis) árvores de IPÊ AMARELO, 20 (vinte) árvores de PEQUI, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município e registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 419,9463 m³, sendo que 369,5527 m³ de lenha nativa e 50,3936 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 720 (setecentos e vinte) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 76,3971 hectares, na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município e registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 16 (dezesesseis) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 1:1, realizando assim o plantio de 16 (dezesesseis) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 20 (vinte) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado e de 419,9463 m³, sendo que 369,5527 m³ de lenha nativa e 50,3936 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso

proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,3 hectares, pela supressão de 16 (dezesesseis) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 1:1, realizando assim o plantio de 16 (dezesesseis) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 20 (vinte) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo estas compensada na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3 hectares, tendo como coordenadas de referência 683.063,55 x; 7.865.330,98 y e 683.086,89 x; 7.865.334,34 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Buriti da Prata, matrículas nº 23.604 e 23.605, município de Prata - MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 13.303,14;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,3 hectares, pela supressão de 16 (dezesesseis) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 1:1, realizando assim o plantio de 16 (dezesesseis) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 20 (vinte) árvores de PEQUIS, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo estas compensada na Fazenda Buriti da Prata, matrícula nº 24.060, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto

2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**
 MASP: CREA - MG - 90.651 -D

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**
 MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 22/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 22/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95026645** e o código CRC **3238AF10**.